



**RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 930/2016, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização da Microcefalia".**

**Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **16/2018-GAG**, de **9 de janeiro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 930/2016**, que **institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização da Microcefalia**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 22**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal e material. O art. 2º do Projeto de Lei em análise é materialmente inconstitucional pela não observação ao princípio da reserva da Administração, que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Há também ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, segundo o qual compete ao Executivo a administração de bens do DF, e ao art. 100, IV, da LODF, pelo qual compete privativamente ao Governador do Distrito Federal exercer a direção superior da administração do DF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
RELATOR**